

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 760 DE 06 DE MAIO DE 2025**

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 587/2019 E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º O art. 268, da Lei Municipal nº 587/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 268. Nenhuma atividade urbana poderá funcionar no Município de Moreno sem o devido Alvará de Localização e Funcionamento, exceto nos casos de atividades classificadas como de baixo risco, conforme definido em regulamento específico e nas normas da Lei Federal nº 13.874/2019.

§ 1º São consideradas atividades de baixo risco aquelas que não envolvem impacto ambiental, poluição sonora, segurança sanitária ou perigo iminente à coletividade, conforme diretrizes federais e regulamentação municipal.

§ 2º As atividades de baixo risco poderão iniciar suas operações independentemente de licenciamento prévio, devendo apenas realizar o Cadastro Simplificado Municipal, informando os dados da empresa à Prefeitura.

§ 3º Para as atividades de médio e alto risco, a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento deverá ocorrer em até 10 dias úteis, contados da data de protocolo do requerimento. Caso o prazo seja ultrapassado sem manifestação da administração pública, o alvará será considerado concedido tacitamente.

§ 4º A fiscalização municipal poderá a qualquer tempo verificar o cumprimento das normas de segurança, higiene e funcionamento das empresas, podendo revogar o alvará caso sejam constatadas irregularidades.”

Art. 2º O art. 269, da Lei Municipal nº 587/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269. O Alvará de Localização e Funcionamento será concedido nas seguintes modalidades:

I – Alvará de Funcionamento Definitivo, válido por cinco anos, podendo ser renovado automaticamente caso não haja alteração na atividade ou estrutura do estabelecimento;

II – Alvará de Funcionamento Condicionado, concedido imediatamente para estabelecimentos que aguardam regularização documental, desde que não apresentem risco sanitário, ambiental ou estrutural.”

Art. 3º O art. 272, da Lei Municipal nº 587/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 272. O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser suspenso ou cassado nos seguintes casos:

I – Se constatado erro, falsidade ou ausência de documentação essencial para a concessão do alvará;

II – Quando houver descumprimento de normas sanitárias, ambientais ou de segurança pública;

III – Quando a atividade causar impacto negativo à vizinhança, conforme apurado por laudo técnico de órgão competente;

§ 1º Antes da cassação do alvará, o empreendedor, deverá ser notificado e terá um prazo de 30 dias para a adequação.”

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias, detalhando os critérios para classificação das atividades de baixo risco e os procedimentos simplificados para concessão dos alvarás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moreno, 06 de maio de 2025.

***EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA***

Prefeito de Moreno

**Publicado por:**

Renan Crisostomo Dos Santos

**Código Identificador:**74291BA9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/05/2025. Edição 3839

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>